



Parecer nº 144/2025/ CTASP.

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 aposto ao Projeto de Lei nº 925/2025 que “**Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas e juros em empréstimos consignados contratados por servidores públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”

Autor do PL Deputado Wilson Santos
Autor do Substitutivo Integral Lideranças Partidárias

Relator (a): Deputado (a)

Jenairio Riva

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 28/05/2025. Posteriormente, foi inserido em pauta no mesmo dia, tendo seu cumprimento em 04/06/2025. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e encaminhado ao Núcleo Econômico no dia 11/06/2025, bem como a esta Comissão.

A iniciativa em comento contém 06 (seis) artigos, conforme descritos abaixo

Art. 1º Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou juros, sob qualquer denominação, sobre os empréstimos consignados contratados por servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Consideram-se abrangidos por esta Lei todos os contratos de empréstimo consignado realizados junto a instituições financeiras públicas ou privadas que operem mediante convênio com o Estado de Mato Grosso ou suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º As instituições financeiras deverão adequar seus contratos às disposições desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do convênio com o Estado e suas entidades vinculadas.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Art. 4º O Estado deverá garantir a transparência na contratação de empréstimos consignados, informando de forma clara aos servidores públicos:

I – o valor total a ser pago;

II – o número de parcelas;

III – a taxa de juros praticada exclusivamente pela instituição financeira contratada;

IV – a inexistência de cobrança de quaisquer taxas adicionais por parte do Estado.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição financeira às sanções administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O projeto de lei original, ao qual o presente substitutivo integral se refere, surgiu da constatação de que diversas instituições financeiras, públicas e privadas, têm se valido de convênios com o Estado de Mato Grosso para a prática de cobranças consideradas indevidas e abusivas em empréstimos consignados. Tais cobranças, frequentemente disfarçadas sob a rubrica de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) ou outras denominações similares, representam um ônus adicional significativo para os servidores públicos, que já arcam com os juros inerentes à operação de crédito. Além disso, a proposição legislativa busca coibir a destinação de valores incidentes nos juros cobrados pelas instituições financeiras para órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, prática que, em tese, poderia configurar desvio de finalidade e conflito de interesses. O substitutivo integral, por sua vez, visa aprimorar o texto original,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 16

RUB. mg

adequando-o à melhor técnica legislativa e observando o atual panorama estadual inerente à matéria.

A necessidade de intervenção legislativa no mercado de crédito consignado para servidores públicos do Estado de Mato Grosso se justifica pela vulnerabilidade inerente a essa categoria de consumidores. Muitas vezes, os servidores públicos, especialmente os inativos e pensionistas, encontram-se em situação de fragilidade financeira e dependem do crédito consignado para fazer frente a despesas emergenciais ou para complementar sua renda. Essa vulnerabilidade, somada à assimetria de informações existente entre as instituições financeiras e os consumidores, pode levar à celebração de contratos de adesão com cláusulas abusivas e condições desfavoráveis aos servidores públicos. Nesse contexto, a lei estadual proposta busca equilibrar a relação contratual, protegendo os interesses dos servidores públicos e promovendo a transparência e a justiça nas operações de crédito consignado.

O substitutivo integral em análise, portanto, representa um aperfeiçoamento da proposta legislativa original, buscando conferir maior clareza e precisão ao texto, bem como adaptá-lo à realidade do mercado de crédito consignado no Estado de Mato Grosso. A proibição da cobrança de taxas e encargos administrativos, bem como a vedação da destinação de valores incidentes nos juros para órgãos ou entidades da Administração Pública, são medidas que visam proteger os servidores públicos de práticas abusivas e garantir a utilização dos recursos públicos de forma transparente e eficiente. O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a constitucionalidade, a legalidade e a conveniência do substitutivo integral, bem como apresentar recomendações para o seu aprimoramento, caso necessário.

A cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e outras tarifas administrativas, sem a devida transparência e justificativa, pode configurar prática abusiva, expressamente vedada pelo artigo 39, inciso V, do CDC, que proíbe o fornecedor de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. A imposição de encargos financeiros desarrazoados, que oneram excessivamente o contrato de empréstimo, desequilibra a relação de consumo e afronta os princípios da boa-fé objetiva e da equidade contratual.

Em síntese, a proposição legislativa em comento não apenas se coaduna com os preceitos constitucionais, como também se revela salutar para a proteção dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso contra práticas abusivas por parte das instituições financeiras. A lei estadual, portanto, atende ao interesse público e social, e não representa qualquer violação aos princípios da livre concorrência e da livre iniciativa, mas sim um avanço na proteção dos direitos dos consumidores e na promoção de uma economia mais justa e equitativa.

Em face do exposto, o presente parecer é **favorável ao Substitutivo Integral nº 01** ao projeto de lei que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas e juros em empréstimos consignados contratados por servidores públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso, pelas razões acima demonstradas.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 17

RUB. mg

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 925/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos, nos termos do **Substitutivo Integral n° 01** de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 18

RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 925/2025 – Substitutivo Integral nº 01 - Parecer nº 144/2025/CTASP

Reunião da Comissão em: 11 / 05 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Jonaina Riva

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 925/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 de autoria das Lideranças Partidárias.

RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	<u>Jonaina</u>
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	<u>mi</u>
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	<u>Wilson Santos</u>
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG